



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

Os Vereadores da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 08/2026:

O §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Nos locais em que ausente ciclovia ou ciclofaixa, a circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas poderá ocorrer somente mediante autorização expressa e sinalização específica do órgão municipal de trânsito, respeitado o limite de 6 km/h, garantida a prioridade absoluta ao pedestre e preservado o caráter excepcional da medida.”*

O art. 6º do Projeto de Lei nº 08/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A fiscalização administrativa do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal de trânsito ou à Guarda Municipal, no âmbito de suas competências legais, priorizando medidas educativas e advertências, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.”*

*Fica suprimido o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 08/2026.*

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

As presentes emendas têm por finalidade aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei nº 08/2026, garantindo sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN.

No que se refere à circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas, a emenda modificativa ao §1º do art. 2º visa adequar a redação aos arts. 58 e 59 do CTB, que conferem primazia absoluta ao pedestre nesse espaço e condicionam eventuais exceções à autorização e à sinalização do órgão de trânsito competente. A alteração proposta preserva o caráter excepcional da circulação em calçadas, reforça a prioridade do pedestre e confere maior segurança jurídica ao dispositivo, sem descaracterizar o propósito original do projeto.

Quanto à fiscalização prevista no art. 6º, a emenda modificativa delimita de forma mais precisa o agente responsável, vinculando-a ao órgão municipal de trânsito ou à Guarda Municipal, e explicita seu caráter administrativo e prioritariamente educativo. Com isso, evita-se interpretação que possa sugerir invasão de competência privativa da União em matéria de trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal), além de alinhar o texto às atribuições municipais previstas no art. 24 do CTB.

Por fim, a emenda supressiva ao inciso II do art. 5º retira do projeto a previsão de utilização do cadastro municipal como instrumento de responsabilização por infrações de trânsito. Tal supressão mostra-se necessária porque bicicletas e patinetes elétricos não estão sujeitos a registro, licenciamento ou emplacamento nos moldes estabelecidos pelo CONTRAN, o que inviabilizaria, na prática e no plano jurídico, a imputação formal de infrações com base em cadastro local. A retirada do dispositivo elimina potencial conflito normativo e fortalece a coerência do sistema, mantendo-se íntegros os demais objetivos do cadastro municipal (identificação em casos de furto/roubo e produção de dados para planejamento urbano).

Em conjunto, as emendas propostas não alteram o espírito do Projeto de Lei nº 08/2026, que permanece voltado à promoção de mobilidade segura, sustentável e cidadã.

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/02/2026 15:16

Checksum: **9DFB9A90D3AFBBCF50DFE3688C874E7263400C4685A9B382F3F0CE8076386792**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/02/2026 15:33

Checksum: **25308EAE9590FF7151A6942C9EBFF5EC8CECC4C4D71B9EDC56DBC84078DC834A**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 02/03/2026 17:48

Checksum: **F9B6E56FDDF0197B80FD232398EF73E925BB4A973EFE0F93A14D8048BA125E88**

